



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

111

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

LEI Nº 1.410 de 10 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Rio Casca por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Rio Casca, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. A nível municipal a COMDEC será órgão integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem-Estar do Menor.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a inclusão de noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipais.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á:

- I - Presidência.
- II - Secretaria.
- III - Conselho Técnico.
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 7º - A Presidência da COMDEC será ocupada mediante

indicação do Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO 112

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que desempenham, sendo vedado qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que disporá obrigatoriamente sobre a forma de constituição da estrutura da COMDEC, seu funcionamento, sem prejuízo das demais normas que se fizerem necessárias à implantação e funcionamento da COMDEC.

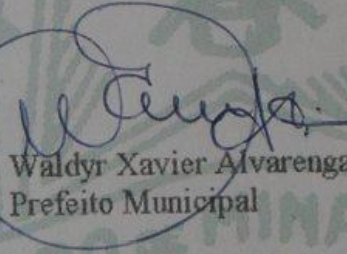
Parágrafo único. Após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 10 de dezembro de 1997.




Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS